



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	30 /12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Maria Maciel Baby (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 306/13	CEB	Aprovado em 07/03/13	Publicado em

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Os representantes legais da Escola de Educação Infantil Maria Maciel Baby, CNPJ 07.697.692/0001-18, protocolam na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, documento datado de 18/01/12, referente ao pedido de autorização de funcionamento da EEI Maria Maciel Baby, localizada na Rua Luiz de Oliveira nº 30, Jardim Dom José, para atendimento a crianças de zero a cinco anos de idade. O Protocolo recebeu o nº 16.72.003*20121, em 18/01/12.</p> <p>Em 26/01/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa Comissão de Supervisores para a vistoria das instalações e análise da documentação da referida unidade, conforme o disposto na Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 15/02/12, a Comissão emite Relatório pormenorizado das condições da unidade educacional, sintetizado a seguir:</p> <p>- quanto à organização administrativo-pedagógica: no dia da vistoria, a Comissão de Supervisores constatou que a diretora, Sra. Marília, trabalha como diretora em duas unidades, não estando presente; avisada, só assim compareceu para acompanhar a visita. Não havia Coordenador Pedagógico presente. A professora Crislene possui como habilitação o Magistério e trabalha com o jardim e o pré, cujas crianças têm 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. A professora Maria Madalena, que recebeu a Comissão de Supervisores, possui Pedagogia e disse que prepara as mamadeiras das crianças do berçário. A professora Leidiane não é habilitada, ainda está cursando Pedagogia. No momento da visita, uma jovem menor de 14 anos, que cursa o 9º ano do Ensino Fundamental, estava auxiliando a prof Leidiane a cuidar das crianças do minigrupo, com idade de 02 anos. As funcionárias Rosemeire e Analice, responsáveis pelo berçário, não possuem habilitação mínima exigida para o cargo que ocupam. A escola não possui cozinha em seu quadro de recursos humanos, sendo a comida preparada em outra unidade, visto que a cozinha encontra-se inoperante. A equipe escolar é parcialmente habilitada, não há coordenador pedagógico e nem assistente de diretor. Há uma única funcionária responsável pela limpeza e preparação da merenda.</p> <p>- quanto ao espaço, instalações e equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• berçário – umidade nas paredes, o trocador possui superfície de madeira sem cuba, banheiro inadequado para atender as crianças do berçário, ausência de pia para higienização das crianças e a mesma acontece dentro do banheiro numa banheira plástica colocada sobre o chão. Existem 10 crianças matriculadas e há apenas 05 berços, sendo que esses ocupam praticamente
--	--

38	toda a extensão da sala que se apresenta sem condições de salubridade,
39	segurança e higiene e também não há lixeira;
40	• jardim I – espaço insuficiente para atender todas as crianças
41	matriculadas, ausência de lixeira, de colchonetes, de prateleiras e de armários.
42	• sala do pré I – armazenamento inadequado de lençóis e cobertores do
43	berçário. Não há filtro de água. Copo coletivo para todos os alunos e ausência
44	de lixeira com pedal. Em nenhuma sala havia cabides para as crianças deixarem
45	suas mochilas.
46	• A mobília do mini-grupo é inadequada. As paredes externas são
47	revestidas até a metade com pedras, que podem ocasionar ferimentos e lesões
48	nas crianças.
49	• banheiros – não possuem vaso sanitário infantil e compatível com a
50	demanda atendida, lavatórios infantis com altura acessível à estatura das
51	crianças; ausência de papel toalha e sabonete líquido e de cuba para
52	higienização das crianças, cabideiros para toalhas e roupas e lixeira com tampa
53	e pedal;
54	• cozinha – ela é de livre acesso e as crianças vão até lá para beber água.
55	Ausência de tela na janela. As embalagens de leite em pó estavam sobre a
56	geladeira vedados com pregadores de roupa. O preparo das refeições é feito em
57	outro local e depois transportado para a unidade, segundo uma funcionária. O
58	preparo do leite dos bebês é feito por uma professora. As mamadeiras e os bicos
59	estavam todos juntos num recipiente plástico. Os utensílios de cozinha estavam
60	armazenados em prateleiras abertas embaixo da pia da cozinha. Ausência de
61	ralo escamoteável com fechamento. Geladeira com restos de alimentos
62	armazenados em vasilhas inadequadas, armário necessitando de manutenção,
63	botijão de gás, com livre acesso para as crianças, mangueira inadequada.
64	Produtos de limpeza armazenados junto com os utensílios de cozinha, embaixo
65	da pia de lavar louça. Falta de azulejos próximo à pia;
66	• escritório – não há quadros de avisos e ausência de lixeira com pedal;
67	• refeitório – o teto tem cobertura de telha sem forro. Ausência de filtro e de
68	lavatório, de lixeira com pedal, bancos inadequados para a segurança das
69	crianças, pois são de madeira e sem encosto. Metade das paredes é revestida
70	de pedras que podem causar ferimentos e lesões nas crianças;
71	• lavanderia – é junto com o refeitório, sem isolamento para as crianças.
72	Conta com apenas um tanque e um lavatório, que estava parcialmente instalado,
73	portanto, sem serventia. Paredes com umidade e paredes externas revestidas
74	até a metade com pedras que podem causar ferimentos e lesões nas crianças;
75	• extintores todos vencidos.
76	• Há um espaço para fazer as mamadeiras, que deixa a desejar em relação
77	à higiene. O botijão de gás estava instalado dentro do ambiente, a geladeira
78	estava com restos de alimentos e acondicionamento do leite das crianças de
79	forma inadequada. As mamadeiras estavam lavadas e guardadas todas juntas
80	num mesmo recipiente sem as condições básicas de higiene. Durante a visita, as
81	crianças estavam em berços individuais, algumas acordadas e outras dormindo.
82	As crianças do berçário estavam sem atividades e nenhum estímulo. As
83	responsáveis não souberam explicitar a rotina do berçário e os berços estavam
84	em mau estado de conservação. Não havia solário e nem área de recreação.
85	Havia poucos brinquedos e materiais pedagógicos.
86	As tomadas de todos os ambientes são baixas, sem proteção e os fios
87	expostos. As salas de aula e de vídeo são pintadas de cores escuras, as
88	lâmpadas são inadequadas, o que não favorece uma iluminação adequada aos
89	ambientes.
90	- quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico
91	não atendem à Indicação CME nº 04/97. O Projeto Pedagógico não
92	

93	apresenta concepção de criança, de currículo, rotinas e organização de
94	experiências para as diferentes faixas etárias, não considera a avaliação como
95	processo, não apresenta preocupação com a organização de espaço e tempo,
96	enfim, não atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para educação infantil.
97	Em 22/02/12, a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo se
98	manifesta pelo indeferimento.
99	Em 15/03/12, o indeferimento é publicado em DOC com base na Portaria
100	SME nº 4.737/09 e pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº
101	04/09.
102	Em 30/03/12 a EEI Maria Maciel Baby protocola na DRE recurso contra o
103	indeferimento, dirigido ao Conselho Municipal de Educação.
104	Em 03/04/12, o Setor de Escolas Particulares encaminha folha de
105	informação nº 160 à Comissão de Supervisores, instituída pela Portaria 003/12,
106	de 26/01/12, que procede à análise da documentação e visita às dependências
107	da unidade.
108	Em 16/04/12, a Comissão comparece à EEI Maria Maciel Baby, sendo
109	acompanhada pela mantenedora, Sra. Marília Jordão Cardoso.
110	Em 17/04/12, a Comissão encaminha Relatório ao Diretor Regional de
111	Educação, afirmando que: “1 – Quanto às Instalações Físicas e Equipamentos
112	fora providenciado atendimento integral ao previsto no Artigo 17, inciso II da
113	Deliberação CME nº 04/09, portanto, atualmente a unidade educacional
114	apresenta instalações físicas adequadas para atendimento à Educação Infantil
115	conforme o disposto no Capítulo VI da Deliberação CME nº 04/09;
116	2 – Quanto à Documentação: fora providenciado o previsto no Parágrafo
117	Único da Deliberação nº CME 04/09, ou seja, Protocolo do pedido de Auto de
118	Licença e Funcionamento inicial, fls 91; o mesmo encontra-se em análise
119	conforme consulta e Laudo de Habitabilidade e Segurança assinado por
120	profissional credenciado às fls 81 e com esta ação a instituição atendeu
121	integralmente às exigências contidas no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.”
122	Diante do exposto, a Comissão emite parecer de que a unidade atendeu às
123	exigências legais para autorização provisória de funcionamento.
124	Em 19/04/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
125	à SME/ATP o recurso ao CME contra o indeferimento do pedido de autorização
126	de funcionamento e a pasta com toda a documentação da EEI Maria Maciel
127	Baby.
128	Em 08/05/12, a SME/AT relata que a mantenedora da unidade educacional
129	protocolou na DRE Campo Limpo a interposição de recurso do pedido de
130	autorização de funcionamento dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de
131	Educação, solicitando reconsideração diante da apresentação de novos fatos e
132	juntando cópias reprográficas dos documentos: registro da entidade
133	mantenedora junto aos órgãos competentes, certidão negativa dos 10 Cartórios
134	(física/jurídica), atestado de antecedentes criminais (estadual/federal), termo de
135	responsabilidade, comprovante da ocupação legal do imóvel, laudo técnico do
136	engenheiro com registro no CREA, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros,
137	Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS- protocolo), planta do prédio,
138	descrição sumária, mobiliário e equipamentos, material didático pedagógico,
139	acervo bibliográfico, quadro de recursos humanos, com nome, escolaridade e
140	horário de trabalho, plano de capacitação permanente dos recursos humanos,
141	Protocolo da senha do Auto de Licença de Funcionamento, Regimento Escolar e
142	Projeto Pedagógico alterados de acordo com solicitação da Comissão de
143	Supervisores.
144	Observa, porém, a AT, a necessidade de a Comissão apreciar e se
145	manifestar quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico. Quanto ao
146	Regimento Escolar, verificar a coerência e adequação à faixa etária atendida
147	pela unidade. Quanto ao Projeto Pedagógico, verificar se apresenta as

148	especificidades requeridas para o atendimento à educação infantil, e,
149	especialmente, para a faixa etária pretendida, observando as Diretrizes
150	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, em especial, o contido no
151	artigo 4º da Deliberação CME nº 04/09.
152	Em 10/05/12, a SME/ATP encaminha o protocolado para providências ao
153	Diretor Regional de Educação de Campo Limpo que, em 14/05/12, solicita à
154	Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº03/12, de 26/01/12, que
155	atenda à solicitação da SME/ATP.
156	Em 06/06/12, a Comissão de Supervisores analisa recurso impetrado contra
157	o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento de acordo com a
158	Indicação CME nº 14/10 e se manifesta:
159	1 – Projeto Pedagógico: está em conformidade com o disposto nos Artigos
160	12 e 13 – Cap. IV – do Projeto Pedagógico, contido na Deliberação CME nº
161	04/09, para atendimento à Educação Infantil;
162	2 – Regimento Escolar: atende à Deliberação CME nº 03/97 e à Indicação
163	CME nº 04/97;
164	3 – foi providenciado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando
165	que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na
166	legislação vigente, assinado por profissional credenciado e com esta ação a
167	entidade atendeu integralmente às exigências contidas no Inciso IX do artigo 7º
168	da Deliberação CME nº 04/09.
169	À vista do exposto, a Comissão atesta que a unidade atende às exigências
170	legais para autorização provisória de funcionamento.
171	Em 18/06/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
172	à SME/ATP o Relatório da Comissão de Supervisores.
173	Em 19/06/12, a SME/ATP encaminha o protocolado ao Conselho Municipal
174	de Educação, destacando que:
175	- quanto às instalações físicas e equipamentos, houve atendimento integral
176	ao disposto no Capítulo VI da Deliberação CME nº04/09;
177	- quanto à documentação, foi providenciado o previsto no Parágrafo Único
178	do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 e com isso todas as exigências
179	contidas no supracitado dispositivo legal foram atendidas, inclusive com a junção
180	do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
181	- quanto ao Projeto Pedagógico: está em conformidade com o disposto na
182	Deliberação CME nº 04/09 para o atendimento da educação infantil;
183	- quanto ao Regimento Escolar: atende ao disposto na Deliberação CME nº
184	03/97 e a Indicação CME nº 04/07;
185	Salienta, ainda, que o Parágrafo único do Artigo 7º da Deliberação CME nº
186	04/09 estabelece que:
187	Parágrafo Único: Na ausência do Auto de Licença de Funcionamento ou documento
188	equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, poderá se aceitar, a
189	título provisório, laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro
190	no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo
191	(CREA), responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e pelo
192	uso do prédio para o fim proposto, e Protocolo do pedido de Auto de Licença de
193	Funcionamento, junto aos órgãos municipais.
194	No expediente não consta o Protocolo do pedido do Auto de Licença de
195	Funcionamento, mas o Protocolo de Desbloqueio da Senha PMSF e o Laudo
196	Técnico firmado por engenheiro (ART). Neste sentido, SME/ATP entende que
197	houve atendimento às solicitações do CME e encaminha o protocolado
198	acompanhado do Relatório, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar
199	Em 26/06/12, a chefe da ATP/SME encaminha o presente ao CME, onde foi
200	protocolado em 28/06/12.
201	Em 16/08/12, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, por
202	solicitação da Câmara de Educação Básica, baixa o protocolado em diligência,

203 para que a Comissão de Supervisores da DRE CL entre em contato com a
204 mantenedora e verifique se foi expedido o Auto de Licença Condicionado, uma
205 vez que consta nos autos documento válido por 30 (trinta) dias, no período de
206 17/08/12 a 17/09/12.

207 Em 28/08/12, o Diretor Regional de Educação da de Campo Limpo
208 encaminha à Comissão de Supervisores o Ofício do Conselho Municipal de
209 Educação para atendimento ao solicitado.

210 Em 27/09/12, a Comissão encaminha ao Diretor Regional “Declaração” da
211 mantenedora, onde a mesma informa não ser possível entregar a documentação
212 solicitada pelo CME, referente ao Auto de Licença de funcionamento da
213 Instituição de Educação Infantil Maria Maciel Baby, por ser o espaço físico
214 locado e o proprietário não concordar em dar prosseguimento ao processo.

215 Em 03/10/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
216 o expediente ao Conselho com a resposta da mantenedora, em atendimento ao
217 ofício CME nº 187/12.

218 Em 18/10/12, a SME/ATP encaminha o protocolado ao CME para
219 prosseguimento.

220 Em 05/12/12, o Presidente do Conselho Municipal de Educação baixa o
221 protocolado em nova diligência, para que o Diretor Regional de Educação
222 explicita nos termos da Deliberação CME nº 04/09, no prazo de 60 (sessenta)
223 dias a situação atual do imóvel que abriga a escola e que também se manifeste
224 quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

225 Em 14/12/12, a Comissão comparece à unidade e é recebida pela Sra.
226 Marília Jordão Cardoso, que acompanha a vistoria e, quando questionada sobre
227 o Auto de Licença de Funcionamento, disse que informaria por escrito sobre o
228 andamento da documentação, o que ocorre em 17/12/12, com declaração de
229 que não consegue regularizar o Auto de Licença de Funcionamento, uma vez
230 que o locatário não tem interesse em solicitar a documentação e, à vista disso,
231 ela não tem como legalizar a unidade.

232 Quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, ambos atendem à
233 legislação, conforme análise e Relatório da Comissão de Supervisores.

234 Em 04/01/13, o Diretor Regional de Educação encaminha à SME/ATP o
235 Relatório da Comissão, para prosseguimento.

236 Em 09/01/13, a SME/ATP encaminha ao Conselho Municipal de Educação o
237 protocolado, ressaltando o contido na declaração da responsável legal,
238 enfatizando que no ano de 2012 seria impossível conseguir o Auto de Licença de
239 Funcionamento, pois o locatário continua não tendo interesse em regularizar a
240 situação e que no ano de 2013, ela poderia tentar novamente e assim continuar
241 o processo de legalização.

242 **2. Apreciação**

243 Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
244 Regional de Educação Campo Limpo, do pedido de autorização de
245 funcionamento da Escola de Educação Infantil Maria Maciel Baby, localizada na
246 Rua Luiz de Oliveira nº 30, Jardim Dom José - São Paulo, com base no artigo 11
247 da Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a autorização de funcionamento
248 e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada
249 no sistema de ensino do Município de São Paulo.

250 O recurso foi protocolado na DRE Campo Limpo em 30/03/12, portanto
251 dentro do prazo legal de 15 dias, visto ter sido publicado o indeferimento no DOC
252 de 15/03/12.

253 Verifica-se, entretanto, que embora a unidade tenha atendido às solicitações
254 da Comissão de Supervisores da DRE CL nas inúmeras vistorias realizadas,
255 continua sem o Auto de Licença de Funcionamento e que, conforme

256 “declaração” da própria mantenedora, o proprietário não tem interesse em
257 regularizar a situação, o que inviabiliza a possibilidade de autorização de
258 funcionamento, mesmo que por um período determinado.

259 À vista do exposto, conclui-se que a escola, mesmo usufruindo dos prazos,
260 não atendeu na íntegra às disposições legais contidas na Deliberação CME nº
261 04/09 e, portanto, sem o protocolo ou Auto de Licença e Funcionamento, este
262 Colegiado não tem como acolher o recurso e ratifica o indeferimento.

263 **II .CONCLUSÃO**

264 À vista do exposto, e diante das manifestações da Comissão de
265 Supervisores da DRE Campo Limpo:

266 1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
267 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Maria
268 Maciel Baby, localizada na Rua Luiz de Oliveira nº 30, Jardim Dom José,
269 Município de São Paulo, CNPJ 015.195.289/0001-19;

270 2 – indica-se à DRE Campo Limpo, que sejam adotadas as providências
271 necessárias, de modo a não haver prejuízo às crianças, na forma da legislação
272 vigente.

São Paulo, 21 fevereiro de 2013

Cons^a Carmen Vitória A. Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Marcos Mendonça, que substituíram suas Titulares.

Esteve presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de fevereiro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 07 de março de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME